

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS – POTIGÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 014/2022
Processo Administrativo - SEI Nº 05310008.003415/2022-53
UASG: 925880

A empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 40.938.508/0001-50, com sede situada na Av. Epitácio Pessoa, Nº 2580, Loja 1, Tambauzinho, João Pessoa/PB, vem na pessoa de seu representante legal infra-assinado já qualificado nos autos do processo, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO, em razão da decisão prolatada por esta nobre Comissão em desclassificar esta Recorrente e declarar aceita e habilitada como vencedora a Empresa IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA. pelas razões, fatos e direitos expostos a seguir.

DA EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O presente recurso tem como objetivo mostrar de fato e de direito que, a nobre decisão prolatada não aplicou corretamente as normas jurídicas pertinentes a matéria, razão pela qual se propunha pela sua reforma na integralidade.

DOS FATOS E DIREITOS

O presente certame tem como objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de multifuncionais e scanners de mesa, incluindo o serviço de instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos on site (com fornecimento de componentes e peças), além do fornecimento de suprimentos (toners, cartuchos, etc.), excetuando-se papel, e também solução (software) de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, conforme especificações e quantitativos constantes neste EDITAL e em seus anexos.

Inicialmente cumpre esclarecer que no dia 10 de janeiro de 2023 às 9h foi realizada a sessão referente ao Processo Administrativo - SEI Nº 05310008.003415/2022-53, para realizar os procedimentos referentes ao pregão de número 014/2022 onde as empresas deram lances que culminaram com empresa IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA sendo conduzida ao posto de vencedora do certame mesmo essa decisão sendo extremamente equivocada para o certame.

Ao analisar a proposta e os documentos da empresa IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA. foi observado que a referida empresa violou o edital e cotou equipamento que não está em linha de fabricação como pede o TERMO DE REFERÊNCIA no ITEM 7.2.7 que versa da seguinte forma:

“7.2.7 - Os equipamentos entregues para a vigência dos 48 meses de contrato devem ser de primeiro uso e em linha de produção.”

A empresa declarada vencedora no item 3 – Scanner de Mesa, cotou em sua proposta o equipamento BROTHER ADS-2800W, entretanto o equipamento foi DESCONTINUADO PELA FABRICANTE como podemos verificar facilmente no seu site (<https://www.brother.pt/scanners/ads-2800w#specifications>) (<https://ibb.co/7zzFJqv>) ou nesse link com a imagem retirada do link anterior, podemos ver que já há até o seu substituto que foi o Scanner de mesa ADS-4700W no qual foi cotado por esta recorrente e que cumpre todos os requisitos solicitados pela Companhia Potiguar de Gás.

Por este motivo é que requeremos a desclassificação da empresa Recorrida, por não ter cumprido um requisito básico do edital que é cotar equipamentos de primeiro uso e em linha de produção e tentar ludibriar a nobre Comissão de Licitação, pois caso seja mantida a decisão do pregoeiro, os princípios basilares do Direito Administrativo da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade.

Seguindo no recurso, trazemos que no item 1.3 (abaixo transcrito) do Edital é informado que o critério de julgamento que será adotado é o MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO, onde seria o valor fixo independente do julgamento do item, no caso o valor total (GLOBAL) somado dos itens. Entretanto, o critério que foi utilizado contrariando o edital foi o de VALOR POR ITEM, onde a nobre comissão deseja que os valores aplicados individualmente a cada item sejam somados para que se torne o valor dentro do estimado estipulado pela comissão.

“1.3 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.”

Por isso que independente da distribuição do valor do item, o julgamento terá que ser realizado pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO. Pois se for realizado como a nobre CPL está realizando haverá divergência de precificação fazendo com que os valores sejam deturpados e acabe gerando desproporcionalidade financeira aos participantes e correndo sérios riscos de tornar a licitação inexecutável se tiver que aplicar baseado nos valores por item e ainda dentro do global.

Por fim, é que requeremos o julgamento do certame conforme o item 1.3 do Edital que diz que o mesmo será realizado pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO. Bem como a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA. por não cumprir os requisitos solicitados em Edital.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto durante todo este recurso é que passamos a requerer que:

A) Este recurso seja ACOLHIDO na integralidade, e que a empresa IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES seja DESCLASSIFICADA por não cumprir os requisitos solicitados no Edital.

B) Seja chamada a Empresa seguinte na classificação final do certame, seja ela, a MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. para ser HABILITADA E HOMOLOGADA vencedora do certame.

C) Caso não seja acatado o recurso em comento, que o processo seja CANCELADO por não haver condições de ser julgado pelo VALOR DO ITEM.

Acaso Vossa Senhoria entenda que a decisão habilitatória e classificatória não deva ser reformada, vem requerer que os autos sejam encaminhados à Autoridade Competente para apreciação do pedido de reforma retro consignado SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, conforme preceitua o art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Assim, na expectativa de parecer favorável ao seu pleito, visando unicamente o bem do erário, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei, com a certeza que exclusão proposta não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação e, para tanto, contamos a vossa devida consideração.

Termos em que pede deferimento,

João Pessoa, 12 de janeiro de 2023.

Allyson Soares
Representante Legal

Fechar